Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 406/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2005/2021
PROTOCOLO	: 2092792
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADA	: MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
INTERESSADO	: GBA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE BASES PARA UNIDADES HABITACIONAIS – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O procedimento licitatório na modalidade tomada de preços e a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo, assim como a execução financeira, são declarados regulares por demonstrarem o atendimento às prescrições legais e às normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 31ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 17 a 20 de outubro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, **I –** pela **regularidade** do **procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2020**, da formalização do **Contrato nº 05/2021** e do respectivo **termo aditivo** (1º), tendo como partes a **Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB** e a empresa **GBA Serviços e Construções Eireli - ME**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. 121, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; **II –** pela **regularidade** da **formalização da execução financeira**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o 12I, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018; **III –** pela **quitação** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução TC/MS nº 098/2018.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre a análise da formalização do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2020, da formalização do Instrumento Contratual (Contrato nº 05/2021), respectiva execução financeira e do Termo Aditivo, tendo como partes a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa GBA Serviços e Construções Eireli - ME., para contratação de empresa execução obras de construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56 m², nos seguintes loteamentos: Vila Cachoeirinha (10 unidades); Parque das Araras (02 unidades) e Jardim Panorama a (30 unidades), no Município de Jardim, MS.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, através da análise ANA-DFEAMA-21081/2022 (fls. 982-989), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, da execução financeira e do respectivo Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, emitiu o parecer PAR – 3ªPRC- 9395/2022 (fls. 991-994), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Tomada de Preços nº 05/2020 bem como o Contrato nº 05/2021, atenderam às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações[1], na Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016 e no Regimento Interno desta Corte de Contas[2].

Quanto à síntese financeira, de acordo com a análise apresentada pelo Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, conforme medições e pagamentos no valor final do contrato ficou em R$ 502.146,75 (quinhentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), sendo a diferença entre o valor inicial contratado e o final executado devidamente aditado ao contrato.

A execução financeira do Contrato nº 05/2021 pode ser comprovada através da documentação encaminhada pelo jurisdicionado, como: notas de empenho e de anulações de empenho (fls.751, 917), laudos de medição (fls. 727/739, 763/772, 792/801, 821/830), notas fiscais (fls. 752/753, 784/785, 813/815, 843/844, 946/947) e ordens de pagamentos (fls.754/755, 786, 816, 845, 948).

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução TC/MS nº 098/2018.

Assim, observa-se que a execução financeira está de acordo com as determinações legais, sendo clara a sua regularidade.

Durante a execução do contrato foi pactuado 1 (um) termo aditivo, sendo o mesmo instruído com a documentação necessária para a sua formalização, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DISPOSITIVO

Desta forma, após os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 06/2020, da formalização do Contrato nº 05/2021 e do respectivo termo aditivo (1º), tendo como partes a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB e a empresa GBA Serviços e Construções Eireli - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. 121, I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o 12I, III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

III – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60[3], da Lei Complementar nº 160/2012 c/c. com o art. 171[4], da Resolução TC/MS nº 098/2018;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 62, II[5], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS nº 098/2018.

[3] Art. 60. Vale como quitação ao jurisdicionado a publicação no DOTCE/MS da decisão definitiva que tenha julgado regular, inclusive com ressalvas, sua prestação de contas.
Parágrafo único. Julgada regular a prestação de contas, a pessoa legitimamente interessada pode requerer ao Tribunal a certidão de quitação.

[4] Se da efetividade do controle externo do Tribunal resultar demonstrada a regularidade, ainda que com ressalva, das contas prestadas pelo jurisdicionado, ser-lhe-á dada quitação (LC nº 160, de 2012, arts. 59, *caput*, I e II, e §§ 1º, 2º e 3º, e 60).

[5] Art. 62. Assim que lançar nos autos do processo o seu relatório e elaborar o voto escrito (art. 4º, II, *b*), o Conselheiro relator:
(...)
II – mandará encaminhar os autos à Secretaria das Sessões, para a inclusão do processo na pauta de sessão marcada ou convocada.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira, com quitação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GLX/MFGM/ARP